

CENTRO SOCIAL E PAROQUIAL DE BALTAR



REGULAMENTO INTERNO DE FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE DIA “PEREIRA INÁCIO”



Centro Social e
Paroquial de Baltar

Regulamento Interno de Funcionamento do Centro de Dia “Pereira Inácio”

2016/04/27

REVISÃO: 3

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

NORMA 1ª

ÂMBITO DE APLICAÇÃO

O **Centro Social e Paroquial de Baltar**, tem acordo de cooperação celebrado com o Centro Distrital de Segurança Social do Porto, em 1999/09/01, para a resposta social de **CENTRO DE DIA (CD) “PEREIRA INÁCIO”**, que se rege pelas seguintes normas:

NORMA 2ª

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O **CD “PEREIRA INÁCIO”** é uma resposta social que consiste na prestação de cuidados individualizados e personalizados, a indivíduos e famílias quando, por motivo de doença, deficiência ou outro impedimento, não possam assegurar temporária ou permanentemente, a satisfação das suas necessidades básicas e/ou as actividades da vida diária e rege-se pelo estipulado:

1. Decreto – Lei n.º 172 -A/2014, de 14 de novembro – Aprova o Estatuto das IPSS;
2. Portaria 196-A/2015, de 1 de julho – Define os critérios, regras e formas em que assenta o modelo específico da cooperação estabelecida entre o Instituto da Segurança Social, I. P. (ISS, I. P.) e as instituições particulares de solidariedade social ou legalmente equiparadas;
3. Guião da DGAS de dezembro de 1996 – Condições de localização, instalação e funcionamento dos Centros de Dia;
4. Decreto – Lei n.º 33/2014, de 4 de março - Define o regime jurídico de instalação, funcionamento e fiscalização dos estabelecimentos de apoio social geridos por entidades privadas, estabelecendo o respetivo regime contraordenacional;
5. Protocolo de Cooperação em vigor;
6. Circulares de Orientação Técnica acordadas em sede de CNAAPAC;
7. Contrato Coletivo de Trabalho para as IPSS.



Centro Social e
Paroquial de Baltar

Regulamento Interno de Funcionamento do Centro de Dia “Pereira Inácio”

2016/04/27

REVISÃO: 3

NORMA 3ª

DESTINATÁRIOS E OBJETIVOS,

1. São destinatários do **CD “PEREIRA INÁCIO”** as pessoas idosas que necessitem dos cuidados e serviços constantes na NORMA 4ª.
2. Constituem objetivos do **CD “PEREIRA INÁCIO”**:
 - a) Fomentar a permanência do idoso no seu meio natural de vida;
 - b) Proporcionar serviços adequados às necessidades biopsicossociais das pessoas idosas;
 - c) Assegurar um atendimento individual e personalizado em função das necessidades específicas de cada pessoa;
 - d) Promover a dignidade da pessoa e oportunidades para a estimulação da memória, do respeito pela história, cultura, e espiritualidade pessoais e pelas suas reminiscências e vontades conscientemente expressas;
 - e) Contribuir para a estimulação de um processo de envelhecimento ativo;
 - f) Promover o aproveitamento de oportunidades para a saúde, participação e segurança e no acesso à continuidade de aprendizagem ao longo da vida e o contacto com novas tecnologias úteis;
 - g) Prevenir e despistar qualquer inadaptação, deficiência ou situação de risco, assegurando o encaminhamento mais adequado;
 - h) Promover estratégias de manutenção e reforço da funcionalidade, autonomia e independência, do autocuidado e da autoestima e oportunidades para a mobilidade e atividade regular, tendo em atenção o estado de saúde e recomendações médicas de cada pessoa;
 - i) Promover um ambiente de segurança física e afetiva, prevenir os acidentes, as quedas, os problemas com medicamentos, o isolamento e qualquer forma de mau trato;
 - j) Promover a interação com ambientes estimulantes, promovendo as capacidades, a quebra da rotina e a manutenção do gosto pela vida;
 - k) Promover os contactos sociais e potenciar a integração social;
 - l) Proporcionar um ambiente inclusivo que fomente relações interpessoais;



Centro Social e
Paroquial de Baltar

Regulamento Interno de Funcionamento do Centro de Dia “Pereira Inácio”

2016/04/27

REVISÃO: 3

- m) Contribuir para a conciliação da vida familiar e profissional do agregado familiar;
- n) Promover o envolvimento, bom relacionamento e competências da família;
- o) Promover relações com a comunidade e na comunidade;
- p) Dinamizar relações intergeracionais.

NORMA 4ª

CUIDADOS E SERVIÇOS

1. O **CD “PEREIRA INÁCIO”** assegura a prestação dos seguintes cuidados e serviços:
 - a) Atividades socioculturais, lúdico-recreativas, de motricidade e de estimulação cognitiva;
 - b) Nutrição e alimentação, nomeadamente o pequeno-almoço, almoço e o lanche;
 - c) Cuidados de higiene pessoal;
 - d) Tratamento de roupa.
2. O **CD “PEREIRA INÁCIO”** pode ainda assegurar outros serviços, nomeadamente:
 - a) Suplemento para jantar;
 - b) Transporte;
 - c) Cuidados de Imagem (Cabeleireiro, Manicura, Pedicura);
 - d) Disponibilização de produtos de apoio à funcionalidade e à autonomia;
 - e) Administração de fármacos quando prescritos;
 - f) Articulação com os serviços locais de saúde, quando necessário;
 - g) Outros em função das necessidades dos utentes, nomeadamente: higiene habitacional, tratamento de roupa de casa, refeições aos fins de semana e feriados, acompanhamento a consultas, praia;
3. Os serviços referidos no nº anterior, não são abrangidos pela mensalidade, pelo que são pagos mediante a tabela de preços em vigor, devidamente afixada;
4. Os cuidados e serviços são prestados aos dias úteis.



Centro Social e
Paroquial de Baltar

Regulamento Interno de Funcionamento do Centro de Dia “Pereira Inácio”

2016/04/27

REVISÃO: 3

CAPÍTULO II PROCESSO DE ADMISSÃO DOS UTENTES

NORMA 5ª CONDIÇÕES DE ADMISSÃO

São condições de admissão neste **CD “PEREIRA INÁCIO”**:

1. Estarem enquadrados nas condições referidas no n.º 1 da NORMA 3ª;
2. Não ser portador de doença infectocontagiosa, em fase ativa.

NORMA 6ª INSCRIÇÃO

1. Para efeito de admissão, o utente deverá fazer a sua inscrição através do preenchimento de uma ficha de identificação que constitui parte integrante do processo do utente, devendo fazer prova das declarações efetuadas, mediante a entrega de cópias dos seguintes documentos:
 - a) BI ou Cartão do Cidadão do utente e do representante legal, quando necessário;
 - b) Cartão de Contribuinte do utente e do representante legal, quando necessário;
 - c) Cartão de Beneficiário da Segurança Social do utente e do representante legal, quando necessário;
 - d) Cartão de Utente do Serviço Nacional de Saúde ou de Subsistema a que o utente pertença;
 - e) Boletim de vacinas e relatório médico comprovativo da situação clínica do utente;
 - f) Comprovativos dos rendimentos do utente e agregado familiar;
 - g) Declaração assinada pelo utente ou seu representante legal em como autoriza a informatização dos dados pessoais para efeitos de elaboração do processo individual;
2. A ficha de identificação (disponível nesta Instituição) e os documentos



Centro Social e
Paroquial de Baltar

Regulamento Interno de Funcionamento do Centro de Dia “Pereira Inácio”

2016/04/27

REVISÃO: 3

probatórios referidos no número anterior deverão ser entregues na secretaria da instituição;

3. Em caso de dúvida podem ser solicitados outros documentos comprovativos;
4. Em caso de admissão urgente, pode ser dispensada a apresentação do processo de inscrição e respetivos documentos probatórios, devendo ser, desde logo, iniciado o processo de obtenção dos dados em falta.

NORMA 7ª

CRITÉRIOS DE PRIORIDADE NA ADMISSÃO

São critérios de prioridade na admissão dos utentes:

2. Risco de isolamento social;
2. Fracos recursos económicos;
2. Ausência ou indisponibilidade da família ou outras pessoas para assegurar os cuidados básicos;
2. Residência na área de intervenção do estabelecimento;
2. Ter mais de 65 anos, ou ser reformado.

NORMA 8ª

ADMISSÃO

1. Recebido o pedido de admissão, o mesmo é registado e analisado pelo Diretor/Coordenador Técnico do Centro Social e Paroquial de Baltar, a quem compete elaborar a proposta de admissão, quando tal se justificar. A proposta acima referida é baseada num relatório social que terá em consideração as condições e os critérios para admissão, constantes neste Regulamento;
2. É competente para decidir o processo de admissão o Presidente da Direção ou a Direção do Centro Social e Paroquial de Baltar;
3. Da decisão será dado conhecimento ao utente ou seu representante legal no prazo de **15 dias**;
4. Após decisão da admissão do candidato, proceder-se-á à abertura de um processo individual, que terá por objetivo, permitir o estudo e o diagnóstico da



Centro Social e
Paroquial de Baltar

Regulamento Interno de Funcionamento do Centro de Dia “Pereira Inácio”

2016/04/27

REVISÃO: 3

situação, assim como a definição, programação e acompanhamento dos serviços prestados;

5. Em situações de emergência, a admissão será sempre a título provisório com parecer do Diretor/Coordenador Técnico e autorização da Direção, tendo o processo tramitação idêntica às restantes situações;
6. No ato de admissão é devido o pagamento da primeira mensalidade;
7. Os utentes que reúnam as condições de admissão, mas que não seja possível admitir, por inexistência de vagas, ficam automaticamente inscritos e o seu processo arquivado em pasta própria não conferindo, no entanto, qualquer prioridade na admissão. Tal facto é comunicado ao candidato a utente ou seu representante legal, através de carta.

NORMA 9ª

ACOLHIMENTOS DOS NOVOS UTENTES

1. O Acolhimento dos novos utentes rege-se pelas seguintes regras:
 - a) Definição dos serviços a prestar ao utente, após avaliação das suas necessidades;
 - b) Apresentação da equipa prestadora dos cuidados e serviços;
 - c) Reiteração das regras de funcionamento da resposta social em questão, assim como dos direitos e deveres de ambas as partes e as responsabilidades de todos os intervenientes na prestação do serviço, contidos no presente Regulamento;
 - d) Definição e conhecimento dos espaços a utilizar na prestação dos cuidados e serviços;
 - e) Elaboração, após 30 dias, do relatório final sobre o processo de integração e adaptação do utente, que será posteriormente arquivado no Processo Individual do Utente;
2. Se, durante este período, o utente não se adaptar, deve ser realizada uma avaliação do programa de acolhimento inicial, identificando as manifestações e factores que conduziram à inadaptação do utente; procurar que sejam



Centro Social e
Paroquial de Baltar

Regulamento Interno de Funcionamento do Centro de Dia “Pereira Inácio”

2016/04/27

REVISÃO: 3

ultrapassados, estabelecendo, se oportuno, novos objetivos de intervenção. Se a inadaptação persistir, é dada a possibilidade, quer à instituição, quer ao utente, de rescindir o contrato.

NORMA 10ª

PROCESSO INDIVIDUAL DO UTENTE

1. Do processo individual do utente consta:
 - a) Identificação e contacto do utente;
 - b) Data de início da prestação dos serviços;
 - c) Identificação e contacto do familiar ou representante legal;
 - d) Identificação e contacto do médico assistente;
 - e) Identificação da situação social;
 - f) Processo de saúde, que possa ser consultado de forma autónoma;
 - g) Programação dos cuidados e serviços;
 - h) Registo de períodos de ausências, bem como de ocorrência de situações anómalas;
 - i) Cessaçção do contrato de prestação de serviços com indicação da data e motivo;
 - j) Exemplar do contrato de prestação de serviços;
2. O Processo Individual do utente, é arquivado em local próprio e de fácil acesso à coordenação técnica, garantindo sempre a sua confidencialidade;
3. Cada processo individual deve ser permanentemente atualizado.

CAPÍTULO III

REGRAS DE FUNCIONAMENTO

NORMA 11ª

HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO

1. O **CD “PEREIRA INÁCIO”** funciona todos os dias úteis das 09h00 às 18h00;
2. Excecionalmente poderá funcionar aos fins-de-semana, de acordo com as necessidades e pedidos dos utentes e famílias.



Centro Social e
Paroquial de Baltar

Regulamento Interno de Funcionamento do Centro de Dia “Pereira Inácio”

2016/04/27

REVISÃO: 3

NORMA 12ª

CÁLCULO DO RENDIMENTO *PER CAPITA*

1. O cálculo do rendimento *per capita* do agregado familiar (RC) é realizado de acordo com a seguinte fórmula: $RC = \frac{RAF}{12 \cdot D}$

N

Sendo que: RC= Rendimento *per capita* mensal

RAF= Rendimento do agregado familiar (anual ou anualizado)

D= Despesas mensais fixas

N= Número de elementos do agregado familiar

2. Considera-se **agregado familiar** o conjunto de pessoas ligadas entre si por vínculo de parentesco, afinidade, ou outras situações similares, desde que vivam em economia comum (esta situação mantém-se nos casos em que se verifique a deslocação, por período igual ou inferior a 30 dias, do titular ou de algum dos membros do agregado familiar e, ainda por período superior, se a mesma for devida a razões de saúde, escolaridade, formação profissional ou de relação de trabalho que revista carácter temporário), designadamente:
 - a) Cônjuge, ou pessoa em união de facto há mais de 2 anos;
 - b) Parentes e afins maiores, na linha reta e na linha colateral, até ao 3º grau;
 - c) Parentes e afins menores na linha reta e na linha colateral;
 - d) Tutores e pessoas a quem o utente esteja confiado por decisão judicial ou administrativa;
 - e) Adotados e tutelados pelo utente ou qualquer dos elementos do agregado familiar e crianças e jovens confiados por decisão judicial ou administrativa ao utente ou a qualquer dos elementos do agregado familiar.
3. Para efeitos de determinação do montante de **rendimentos do agregado familiar** (RAF), consideram-se os seguintes rendimentos:
 - a) Do trabalho dependente;
 - b) Do trabalho independente – rendimentos empresariais e profissionais (no âmbito do regime simplificado é considerado o montante anual resultante da aplicação dos coeficientes previstos no Código do IRS ao valor das



Centro Social e
Paroquial de Baltar

Regulamento Interno de Funcionamento do Centro de Dia “Pereira Inácio”

2016/04/27

REVISÃO: 3

vendas de mercadorias e de produtos e de serviços prestados);

- c) De pensões – pensões de velhice, invalidez, sobrevivência, aposentação, reforma ou outras de idêntica natureza, as rendas temporárias ou vitalícias, as prestações a cargo de companhias de seguro ou de fundos de pensões e as pensões de alimentos;
- d) De prestações sociais (exceto as atribuídas por encargos familiares e por deficiência);
- e) Bolsas de estudo e formação (exceto as atribuídas para frequência e conclusão, até ao grau de licenciatura);
- f) Prediais – rendas de prédios rústicos, urbanos e mistos, cedência do uso do prédio ou de parte, serviços relacionados com aquela cedência, diferenças auferidas pelo sublocador entre a renda recebida do subarrendatário e a paga ao senhorio, cedência do uso, total ou parcial, de bens imóveis e a cedência de uso de partes comuns de prédios. Sempre que destes bens imóveis não resultar rendas ou que estas sejam inferiores ao valor Patrimonial Tributário, deve ser considerado como rendimento o valor igual a 5% do valor mais elevado que conste da caderneta predial atualizada, ou da certidão de teor matricial ou do documento que titule a aquisição, reportado a 31 de dezembro do ano relevante;
Esta disposição não se aplica ao imóvel destinado a habitação permanente do requerente e respetivo agregado familiar, salvo se o seu Valor Patrimonial for superior a 390 vezes o valor da retribuição mínima mensal garantida (RMMG), situação em que se considera como rendimento o montante igual a 5% do valor que exceda aquele valor;
- g) De capitais – rendimentos definidos no art.º 5º do Código do IRS, designadamente os juros de depósitos bancários, dividendos de ações ou rendimentos de outros ativos financeiros. Sempre que estes rendimentos sejam inferiores a 5% do valor dos depósitos bancários e de outros valores mobiliários, do requerente ou de outro elemento do agregado, à data de 31 de dezembro do ano relevante, considera-se como rendimento o montante



Centro Social e
Paroquial de Baltar

Regulamento Interno de Funcionamento do Centro de Dia “Pereira Inácio”

2016/04/27

REVISÃO: 3

resultante da aplicação de 5%;

- h) Outras fontes de rendimento (exceto os apoios decretados para menores pelo tribunal, no âmbito das medidas de promoção em meio natural de vida).
4. Para efeito da determinação do montante de rendimento disponível do agregado familiar, consideram-se as seguintes **despesas fixas**:
- a) O valor das taxas e impostos necessários à formação do rendimento líquido, designadamente do imposto sobre o rendimento e da taxa social única;
 - b) O valor da renda de casa ou de prestação devida pela aquisição de habitação própria;
 - c) Despesas com transportes, até ao valor máximo da tarifa de transporte da zona da residência;
 - d) As despesas com saúde e a aquisição de medicamentos de uso continuado em caso de doença crónica;
 - e) Participação nas despesas na resposta social ERPI (Estrutura Residencial para Pessoas Idosas) relativo a ascendentes e outros familiares.

NORMA 13^a

TABELA DE COMPARTICIPAÇÕES

1. A comparticipação familiar devida pela utilização dos serviços é determinada em função da percentagem a aplicar sobre o rendimento *per capita* do agregado familiar, de acordo com a seguinte **tabela**:

Cuidados e serviços previstos da NORMA 4 ^a	Dias úteis
Apenas o previsto no n.º 1	40%
Acrescendo a) do n.º 2	+5%
Acrescendo b) do n.º 2	A definir com base nas distâncias
Acrescendo c), d), e), f) e g) do n.º 2	A definir com base na natureza do serviço

2. Ao somatório das despesas referidas em b), c) e d) do n.º 4 da NORMA 12^a é estabelecido como limite máximo do total da despesa o valor correspondente



Centro Social e
Paroquial de Baltar

Regulamento Interno de Funcionamento do Centro de Dia “Pereira Inácio”

2016/04/27

REVISÃO: 3

à RMMG; nos casos em que essa soma seja inferior à RMMG, é considerado o valor real da despesa;

3. Quanto à prova dos rendimentos do agregado familiar:
 - a) É feita mediante a apresentação da declaração de IRS, respetiva nota de liquidação ou outro documento probatório;
 - b) Sempre que haja dúvidas sobre a veracidade das declarações de rendimentos, ou a falta de entrega dos documentos probatórios, a Instituição convencionou um montante de participação até ao limite da participação familiar máxima;
4. A prova das **despesas fixas** é feita mediante apresentação dos documentos comprovativos.

NORMA 14ª

MONTANTE E REVISÃO DA PARTICIPAÇÃO FAMILIAR

1. A participação familiar máxima não pode exceder o custo médio real do utente, no ano anterior, calculado em função do valor das despesas efetivamente verificadas no ano anterior, atualizado de acordo com o índice de inflação;
2. Haverá lugar a uma redução de 25% da participação familiar mensal, quando o período de ausência, devidamente fundamentado, exceder 15 dias seguidos;
3. As participações familiares são revistas anualmente no início do ano civil, ou sempre que ocorram alterações, designadamente no rendimento *per capita* e nas opções de cuidados e serviços a prestar.

NORMA 15ª

PAGAMENTO DE MENSALIDADES

1. O pagamento das mensalidades é efetuado até ao dia 10 do mês a que respeita, na Secretaria da Instituição;
2. O pagamento de outras atividades/serviços ocasionais e não contratualizados



Centro Social e
Paroquial de Baltar

Regulamento Interno de Funcionamento do Centro de Dia “Pereira Inácio”

2016/04/27

REVISÃO: 3

é efetuado juntamente com a mensalidade;

3. Perante ausências de pagamento superiores a sessenta dias, a Instituição poderá vir a suspender a permanência do utente até este regularizar as suas mensalidades, após ser realizada uma análise individual do caso.

CAPÍTULO IV DA PRESTAÇÃO DOS CUIDADOS E SERVIÇOS

NORMA 16ª

ATIVIDADES SOCIOCULTURAIS, LÚDICO-RECREATIVAS, DE MOTRICIDADE E DE ESTIMULAÇÃO COGNITIVA

1. Aos utentes é disponibilizado um programa de atividades socioculturais, lúdicas e recreativas, de motricidade e de estimulação cognitiva comum a todos, mas com ajustamentos individuais, consoante as necessidades e interesses de cada um;
2. O desenvolvimento de passeios ou deslocações, é da responsabilidade do/a Educador/a Social, que comunica, através dos colaboradores a organização de atividades, nas quais os utentes do **CD “PEREIRA INÁCIO”** podem ser incluídos;
3. Os passeios poderão ser gratuitos ou ser devida uma comparticipação, devendo tal situação ser previamente informada aos utentes;
4. A autorização dos familiares ou responsáveis dos utentes é sempre necessária, quando estes não sejam hábeis para o fazer, para a realização de passeios ou deslocações em grupo;
5. Durante os passeios os utentes são sempre acompanhados por colaboradores da Instituição;
6. Quando solicitado será assegurada a permanência na instituição dos utentes que não participarem nas referidas atividades.



Centro Social e
Paroquial de Baltar

Regulamento Interno de Funcionamento do Centro de Dia “Pereira Inácio”

2016/04/27

REVISÃO: 3

NORMA 17ª ALIMENTAÇÃO

1. O serviço de alimentação consiste no fornecimento de pequeno-almoço (entre as 9h00 e as 11h00), almoço (12h20) e lanche (16h00);
2. Poderá ser servido reforço para o jantar, considerado neste caso como um serviço suplementar;
3. A ementa semanal é afixada em local visível e adequado, elaborada com o devido cuidado nutricional e adaptada aos utentes desta resposta social;
4. As dietas dos utentes, sempre que prescritas pelo médico, são de cumprimento obrigatório.

NORMA 18ª ADMINISTRAÇÃO DA MEDICAÇÃO PRESCRITA

1. A medicação administrada ao utente cumpre as respetivas prescrições médicas.

NORMA 19ª ARTICULAÇÃO COM OS SERVIÇOS LOCAIS DE SAÚDE

1. Os utentes desta resposta social são acompanhados a consultas e exames auxiliares de diagnóstico, preferencialmente por familiares;
2. Em caso de urgência, recorre-se aos serviços de saúde disponíveis (Centro de Saúde de Baltar e Hospital Padre Américo).

NORMA 20ª CUIDADOS DE HIGIENE PESSOAL E DE IMAGEM

1. O serviço de higiene pessoal baseia-se na prestação de cuidados de higiene corporal e de conforto, nomeadamente o banho assistido, com a periodicidade a estabelecer de acordo com as necessidades do utente.
2. Podem também ser assegurados Cuidados de Imagem nomeadamente Cabeleireiro, Manicura e Pedicura;



Centro Social e
Paroquial de Baltar

Regulamento Interno de Funcionamento do Centro de Dia “Pereira Inácio”

2016/04/27

REVISÃO: 3

NORMA 21ª

TRATAMENTO DA ROUPA

1. As roupas consideradas neste serviço são as de uso diário, da cama e casa de banho, exclusivas do utente.
2. As roupas têm que ser obrigatoriamente identificadas com o número que lhes é facultado pela Instituição. A sua não identificação implica o não tratamento na Instituição.

NORMA 22ª

TRANSPORTE

1. Os utentes podem beneficiar do serviço de transporte sempre que não tiverem outra forma de se deslocarem até à instituição;
2. O uso de transporte está limitado às vagas existentes;
3. O transporte funciona das 8h30 às 11h00 e das 16h00 às 18h30.

NORMA 23ª

PRODUTOS DE APOIO À FUNCIONALIDADE E AUTONOMIA

Nas situações de dependência que exijam o recurso a ajudas técnicas (fraldas, camas articuladas, cadeiras de rodas, andarrilhos e outros) o **CD “PEREIRA INÁCIO”** pode providenciar a sua aquisição ou empréstimo, embora este tipo de apoios não esteja incluído no valor da comparticipação, devendo ser informado o utente do valor acrescido deste tipo de ajuda.

NORMA 24ª

OUTROS SERVIÇOS

O CD “PEREIRA INÁCIO” presta ainda outros serviços em função das necessidades e interesses dos utentes, mediante uma taxa a definir com base na natureza do serviço:

1. Higiene habitacional;
2. Tratamento de roupa de casa;



Centro Social e
Paroquial de Baltar

Regulamento Interno de Funcionamento do Centro de Dia “Pereira Inácio”

2016/04/27

REVISÃO: 3

3. Refeições aos fins de semana e feriados;
4. Sempre que família não tenha disponibilidade de acompanhar o utente, por motivos considerados válidos pela Instituição, a Instituição assegura esse acompanhamento, desde que haja disponibilidade de funcionários e transporte para o acompanhar, acrescido de uma taxa para o transporte;
5. No mês de julho os utentes terão a possibilidade de usufruírem de duas semanas de praia.

CAPÍTULO V RECURSOS

NORMA 25ª INSTALAÇÕES

As instalações do **CD “PEREIRA INÁCIO”** são compostas:

1. Salas de convívio;
2. Sala de descanso;
3. Sala de oração;
4. Sala de refeições;
5. Instalações sanitárias;
6. Enfermaria.

NORMA 26ª PESSOAL

O quadro de pessoal afeto ao **CD “PEREIRA INÁCIO”** encontra-se afixado em local visível, contendo a indicação do número de recursos humanos formação e conteúdo funcional, definido de acordo com a legislação em vigor;

NORMA 27ª DIREÇÃO/COORDENAÇÃO TÉCNICA

1. A Direção/Coordenação Técnica deste **CD “PEREIRA INÁCIO”** compete a



Centro Social e
Paroquial de Baltar

Regulamento Interno de Funcionamento do Centro de Dia “Pereira Inácio”

2016/04/27

REVISÃO: 3

um técnico, cujo nome, formação e conteúdo funcional se encontra afixado em lugar visível e a quem cabe a responsabilidade de dirigir o serviço, sendo responsável, perante a Direção, pelo funcionamento geral do mesmo;

2. O Diretor/Coordenador Técnico é substituído, nas suas ausências e impedimentos, por outro técnico indicado pela direção.

CAPÍTULO VI DIREITOS E DEVERES

NORMA 28ª DIREITOS E DEVERES DOS UTENTES

1. São direitos dos utentes:
 - a) O respeito pela sua identidade pessoal e reserva de intimidade privada e familiar, bem como pelos seus usos e costumes;
 - b) Ser tratado com consideração, reconhecimento da sua dignidade e respeito pelas suas convicções religiosas, sociais e políticas;
 - c) Obter a satisfação das suas necessidades básicas, físicas, psíquicas e sociais, usufruindo do plano de cuidados estabelecido e contratado;
 - d) Ser informado das normas e regulamentos vigentes;
 - e) Gerir os seus rendimentos e bens com o apoio da Instituição, sempre que possível e necessário e quando solicitado pelo mesmo;
 - f) Participar em todas as atividades, de acordo com os seus interesses e possibilidades;
 - g) Ter acesso à ementa semanal;
 - h) À inviolabilidade da correspondência;
 - i) Apresentar reclamações e sugestões de melhoria do serviço aos responsáveis da Instituição;
 - j) À articulação com todos os serviços da comunidade, em particular com os da saúde
2. São deveres dos utentes:



Centro Social e
Paroquial de Baltar

Regulamento Interno de Funcionamento do Centro de Dia “Pereira Inácio”

2016/04/27

REVISÃO: 3

- a) Colaborar com a equipa do **CD “PEREIRA INÁCIO”** na medida das suas capacidades, não exigindo a prestação de serviços para além do plano estabelecido e contratualizado (se houver novas necessidades, pode justificar-se a revisão do contrato de prestação de serviços);
- b) Tratar com respeito e dignidade os funcionários do **CD “PEREIRA INÁCIO”** e os dirigentes da Instituição;
- c) Cuidar da sua saúde e comunicar a prescrição de qualquer medicamento que lhe seja feita;
- d) Participar na medida dos seus interesses e possibilidades, nas atividades desenvolvidas;
- e) Proceder atempadamente ao pagamento da mensalidade, de acordo com o contrato previamente estabelecido.
- f) Observar o cumprimento das normas expressas no Regulamento Interno do **CD “PEREIRA INÁCIO”**, bem como de outras decisões relativas ao seu funcionamento;
- g) Comunicar por escrito à Direção, com 30 dias de antecedência, quando pretender suspender o serviço temporária ou definitivamente.

NORMA 29ª

DIREITOS E DEVERES DA INSTITUIÇÃO

1. São direitos da Instituição:
 - a) Ver reconhecida a sua natureza particular e, conseqüentemente, o seu direito de livre atuação e a sua plena capacidade contratual;
 - b) À corresponsabilização solidária do Estado nos domínios da comparticipação financeira e do apoio técnico;
 - c) Proceder à averiguação dos elementos necessários à comprovação da veracidade das declarações prestadas pelo utente e/ou familiares no ato da admissão;
 - d) Fazer cumprir com o que foi acordado no ato da admissão, de forma a respeitar e dar continuidade ao bom funcionamento deste serviço;



Centro Social e
Paroquial de Baltar

Regulamento Interno de Funcionamento do Centro de Dia “Pereira Inácio”

2016/04/27

REVISÃO: 3

- e) Ao direito de suspender este serviço, sempre que os utentes, grave ou reiteradamente, violem as regras constantes do presente regulamento, de forma muito particular, quando ponham em causa ou prejudiquem a boa organização dos serviços, as condições e o ambiente necessário à eficaz prestação dos mesmos, ou ainda, o relacionamento com terceiros e a imagem da própria Instituição;
2. São deveres da Instituição:
- a) Respeito pela individualidade dos utentes proporcionando o acompanhamento adequado a cada e em cada circunstância;
 - b) Criação e manutenção das condições necessárias ao normal desenvolvimento da resposta social, designadamente quanto ao recrutamento de profissionais com formação e qualificações adequadas;
 - c) Promover uma gestão que alie a sustentabilidade financeira com a qualidade global da resposta social;
 - d) Colaborar com os Serviços da Segurança Social, assim como com a rede de parcerias adequada ao desenvolvimento da resposta social;
 - e) Prestar os serviços constantes deste Regulamento Interno;
 - f) Avaliar o desempenho dos prestadores de serviços, designadamente através da auscultação dos utentes;
 - g) Manter os processos dos utentes atualizados;
 - h) Garantir o sigilo dos dados constantes nos processos dos utentes;

NORMA 30ª

DIREITOS E DEVERES DOS VOLUNTÁRIOS

1. São direitos dos Voluntários:
- a) Desenvolver um trabalho, de acordo com os seus conhecimentos, experiências e motivações;
 - b) Receber apoio no desempenho do seu trabalho com acompanhamento e avaliação técnica;
 - c) Acordar com a Instituição um programa de voluntariado, que regule os



Centro Social e
Paroquial de Baltar

Regulamento Interno de Funcionamento do Centro de Dia “Pereira Inácio”

2016/04/27

REVISÃO: 3

termos e condições do trabalho que vai realizar.

2. São deveres dos Voluntários para com os Destinatários:
 - a) Respeitar a vida privada e a dignidade da pessoa;
 - b) Respeitar as convicções ideológicas, religiosas e culturais;
 - c) Guardar sigilo sobre assuntos confidenciais;
 - d) Usar de bom senso na resolução de assuntos imprevistos, informando os respectivos responsáveis;
 - e) Actuar de forma gratuita e empenhada, sem esperar contrapartidas e compensações patrimoniais;
 - f) Contribuir para o desenvolvimento pessoal e integral do destinatário;
3. São deveres dos Voluntários para com a Instituição:
 - a) Conhecer e respeitar estatutos e funcionamento da Instituição, bem como as normas dos respectivos programas e projectos;
 - b) Zelar pela boa utilização dos bens e meios postos ao seu dispor;
 - c) Participar em programas de formação para um melhor desempenho do seu trabalho;
 - d) Dirimir conflitos no exercício do trabalho voluntário;
 - e) Garantir a regularidade do exercício do seu trabalho voluntário;
 - f) Utilizar devidamente a identificação como voluntário no exercício da sua actividade;
 - g) Colaborar com os profissionais da Instituição, potenciando a sua actuação no âmbito de partilha de informação e em função das orientações técnicas inerentes ao respectivo domínio de actividade;
 - h) Informar a Instituição com a maior brevidade possível sempre que pretenda interromper ou cessar o trabalho voluntário.

NORMA 31ª

DEPÓSITO E GUARDA DOS BENS DO UTENTE

1. A Instituição só se responsabiliza pelos objetos e valores, que os utentes lhe entreguem à sua guarda;



Centro Social e
Paroquial de Baltar

Regulamento Interno de Funcionamento do Centro de Dia “Pereira Inácio”

2016/04/27

REVISÃO: 3

2. Neste caso, é feita uma lista dos bens entregues e assinada pelo responsável/utente e pela pessoa que os recebe. Esta lista é arquivada junto ao processo individual do utente.

NORMA 32ª

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1. É celebrado, por escrito, contrato de prestação de serviços com o utente e/ou com os seus familiares e, quando exista, com o representante legal, donde constem os direitos e obrigações das partes;
2. Do contrato é entregue um exemplar ao utente, representante legal ou familiar e arquivado outro no respetivo processo individual;
3. Qualquer alteração ao contrato é efetuada por mútuo consentimento e assinada pelas partes.

NORMA 33ª

INTERRUPÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS POR INICIATIVA DO UTENTE

1. Apenas é admitida a interrupção da prestação em **CD “PEREIRA INÁCIO”** em caso de internamento do utente ou férias/acompanhamento de familiares;
2. Quando o utente vai de férias, a interrupção do serviço deve ser comunicada pelo mesmo, com 8 dias de antecedência;
3. O pagamento da mensalidade do utente, sofre uma redução de 25%, quando este se ausentar durante 15 ou mais dias seguidos;

NORMA 34ª

CESSAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS POR FACTO NÃO IMPUTÁVEL AO PRESTADOR

1. A cessação da prestação de serviços acontece por denúncia do contrato de prestação de serviços, por integração em outra resposta social da Instituição ou por morte do utente;



Centro Social e
Paroquial de Baltar

Regulamento Interno de Funcionamento do Centro de Dia “Pereira Inácio”

2016/04/27

REVISÃO: 3

2. Por denúncia, o utente tem de informar a Instituição 30 dias antes de abandonar esta resposta social, implicando a falta de tal obrigação o pagamento da mensalidade do mês imediato

NORMA 35ª

LIVRO DE RECLAMAÇÕES

Nos termos da legislação em vigor, este serviço possui Livro de Reclamações, que poderá ser solicitado, na secretaria desta Instituição, pelo utente e/ou familiar.

NORMA 36ª

LIVRO DE REGISTO DE OCORRÊNCIAS

Este serviço dispõe de Livro de Registo de Ocorrências, que servirá de suporte para quaisquer incidentes ou ocorrências que surjam no funcionamento desta resposta social;

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

NORMA 37ª

ALTERAÇÕES AO PRESENTE REGULAMENTO

1. O presente regulamento será revisto, sempre que se verifiquem alterações no funcionamento do **CD “PEREIRA INÁCIO”**, resultantes da avaliação geral dos serviços prestados, tendo como objetivo principal a sua melhoria;
2. Quaisquer alterações ao presente Regulamento serão comunicadas ao utente ou seu representante legal, com a antecedência mínima de 30 dias relativamente à data da sua entrada em vigor, sem prejuízo da resolução do contrato a que a estes assiste, em caso de discordância dessas alterações;
3. Será entregue uma cópia do Regulamento Interno ao utente ou representante legal ou familiar no ato de celebração do contrato de prestação de serviços.



Centro Social e
Paroquial de Baltar

Regulamento Interno de Funcionamento do Centro de Dia “Pereira Inácio”

2016/04/27

REVISÃO: 3

NORMA 38ª

INTEGRAÇÃO DE LACUNAS

Em caso de eventuais lacunas, as mesmas serão supridas pela Direção da Instituição, tendo em conta a legislação em vigor sobre a matéria.

NORMA 39ª

DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

1. Depois da integração do utente no estabelecimento e havendo necessidade por parte do utente ou representante legal ou familiar de ser recebido pela Direcção da Instituição, para qualquer assunto de seu interesse, pode solicitar na secretaria da Instituição uma reunião, apresentando três possíveis horários, dos quais a Direcção escolherá um para o efeito.
2. O encerramento temporário do Estabelecimento por motivos alheios à vontade da Direcção da Instituição, não ocasionará reduções ou descontos nas receitas contratualizadas. O utente ou representante legal ou familiar, quando a situação for previsível, será avisado com uma antecedência mínima de 24 horas.
3. O Foro competente para qualquer ação emergente da aplicabilidade deste Regulamento é o da Comarca de Paredes, com expressa renúncia a qualquer outro.

NORMA 40ª

ENTRADA EM VIGOR

O presente regulamento entra em vigor em 1 de junho de 2016.

NORMA 41ª

APROVAÇÃO, EDIÇÃO E REVISÕES

É da responsabilidade da Direcção do Centro Social e Paroquial de Baltar, proceder à aprovação, edição e revisão deste documento, de modo a garantir a sua adequação à missão e objetivos do **CD “PEREIRA INÁCIO”**.

Aprovado por unanimidade em reunião da Direcção do Centro Social e Paroquial de Baltar, em 27 de abril de 2016.